

# UTILIZAÇÃO DE PRINCÍPIOS DA TERAPIA COGNITIVO COMPORTAMENTAL NA PRÁTICA DA PSICOLOGIA JURÍDICA

Luciana Tavares de Andrade Lôbo  
Joana Maria Ferreira de Souza Costa  
Julia Roberta Ferraz Furlani

---

## RESUMO

Este trabalho objetivou apresentar contribuições da Terapia Cognitivo Comportamental (TCC) à prática da psicologia jurídica desenvolvida nas Promotorias da Infância e Juventude. Buscou-se conhecer como a infância era tratada antes e depois da criação do ECA, marco legal no reconhecimento dos direitos da criança e do adolescente. Foi abordado o papel da família como local privilegiado de desenvolvimento e proteção de seus membros, defendendo-se a perspectiva de que a parentalidade é o conjunto de habilidades necessárias ao cuidado dos filhos e que podem ser desenvolvidas e fortalecidas a partir de orientações e intervenções em rede. Foram também percorridos os conceitos de intergeracionalidade, fatores de risco e de proteção na formação da subjetividade; os princípios e a visão geral da TCC, abordagem teórica que orienta o trabalho de uma das autoras na rotina de ação da Psicologia no setor técnico da Promotoria da Infância e Juventude. Finaliza-se defendendo a possibilidade de adaptação de princípios da TCC, originalmente desenvolvidos na prática clínica, como conceitualização cognitiva, empirismo colaborativo, resolução de problemas e desenvolvimento contínuo do indivíduo, para a prática da Psicologia Jurídica. Tais recursos podem auxiliar os usuários – familiares, crianças e adolescentes – a compreenderem, de forma panorâmica, seus problemas, bem como seus recursos pessoais e caminhos possíveis com vistas à resolução ou minimização de situações e comportamentos de risco.

Palavras-chave: Psicologia Jurídica; Infância e Juventude; Terapia Cognitivo-Comportamental.

## ABSTRACT

This work aims to present contributions from Cognitive Behavioral Therapy (CBT) to the practice of legal psychology developed in Child and Youth Prosecutor's Offices. We sought to understand how childhood was treated before and after the creation of ECA, a legal framework for recognizing the rights of children and adolescents. The role of the family as a privileged place for the development and protection of its members was addressed, defending the perspective that parenting is the set of skills necessary to care for children and that can be developed and strengthened through guidance and interventions in network. The concepts of intergenerationality, risk and protective factors in the formation of subjectivity were also covered; the principles and general vision of CBT, a theoretical approach that guides the work of one of the authors in the routine of Psychology in the technical sector of the Child and Youth Prosecutor's Office. We defend the possibility of adapting CBT principles, originally developed in clinical practice, such as cognitive conceptualization, collaborative empiricism, problem solving and continuous development of the individual, to the practice of Legal Psychology. Such resources

can help users – family members, children and adolescents – to understand, in a panoramic way, their problems, as well as their personal resources and possible paths to resolving or minimizing risky situations and behaviors.

Keywords: Legal Psychology; Childhood and Youth; Cognitive-Behavioral Therapy; Child and Youth Prosecutor's Office.

## **INTRODUÇÃO**

Este trabalho pretendeu apresentar considerações acerca da utilização de princípios da Terapia Cognitiva Comportamental, uma abordagem eminentemente clínica, à prática da Psicologia Jurídica nas Promotorias de Justiça da Infância e Juventude da Capital, cuja ação está pautada na realização de estudos psicológicos que visam ao assessoramento técnico do Promotor de Justiça na defesa e garantia dos direitos fundamentais afetos à infância e à juventude.

A escolha do tema deu-se a partir de uma reflexão acerca dos limites e contribuições da Psicologia Jurídica no cotidiano do setor psicossocial, local onde se apresentam inúmeras situações de violações de direitos às quais estão sujeitos crianças, adolescentes e suas famílias. Constatou-se, de forma empírica, que a vulnerabilidade social está na base das violações. As famílias precisam mais do que processos judiciais, mas sim de políticas públicas e redes de apoio social efetivas que possam ampará-las em seu papel de prover as necessidades de desenvolvimento das crianças e adolescentes em toda a sua complexidade.

É possível compreender que o psicólogo contribui, direta e indiretamente, com o processo de apropriação do sujeito acerca de seus direitos, deveres e consequências de suas escolhas, prestando orientações e esclarecimentos no que diz respeito aos seus direitos enquanto cidadão, apoiando-se em uma prática comprometida com o processo de crescimento do outro e em defesa dos direitos humanos.

Assim, este trabalho está centrado em uma síntese da junção entre teoria e prática, a qual perpassa a intervenção psicológica e, sobretudo, a clínica na perspectiva jurídica, articulada aos princípios da teoria cognitivo-comportamental, correlacionados à aplicação das leis, com vistas a proteger crianças e adolescentes com seus direitos violados de acordo com o que preceitua o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

A pesquisa teórica para a construção deste trabalho foi realizada por meio de livros e artigos, tendo como guia os temas relacionados à infância, adolescência, família, Psicologia Jurídica, Terapia Cognitivo-comportamental, fatores de risco e de proteção à saúde mental e resiliência.

Optou-se por discorrer, inicialmente, sobre a história da Psicologia Jurídica de forma mais ampla, trazendo o contexto mundial para, em seguida, apresentar como se deu essa trajetória no Brasil, culminando com a especificidade e atuação desse profissional no âmbito do Ministério Público.

São diversas as ações do psicólogo realizadas dentro do referido órgão, desde práticas mais tradicionais de acompanhamento psicossocial e de integrantes do Ministério Público até práticas específicas relacionadas ao assessoramento técnico a promotores e procuradores de

justiça em áreas temáticas específicas, como proteção e promoção dos direitos da infância e juventude, de mulheres, pessoas idosas, pessoas com deficiência; fiscalização de políticas públicas, avaliação psicológica e exames periciais em casos judiciais, além das intervenções com mediação de conflitos.

As reflexões que seguem no presente estudo dizem respeito a realizações de estudos psicológicos que versam sobre situações de violação ou suspeita de violação de direito no âmbito individual, advindas de uma denúncia ou notícia de fato. O resultado constitui um relatório psicológico, que, por considerar os condicionantes históricos e sociais da população atendida, requer uma visão clínica acurada da situação e dos sujeitos envolvidos, haja vista a necessidade de compreensão multifatorial do comportamento e das motivações humanas.

De acordo com a Constituição Federal (1988) e com o Estatuto da Criança e do Adolescente (1990), a responsabilidade sobre a garantia dos direitos individuais indisponíveis das crianças e adolescentes é compartilhada entre o Estado, a família e a sociedade. Considerando que é na família que a criança cresce e se desenvolve, é deste público, prioritariamente, que os estudos partem e se desenvolvem.

Nesse sentido, fez-se necessário trazer reflexões a respeito do papel da família, do conceito de infância e dos principais marcos legais regulatórios que orientam as ações e políticas públicas voltadas para a infância e juventude. Na sequência, apresentaram-se os conceitos de transmissão geracional, fatores de risco e fatores de proteção, destacando a rede de apoio social enquanto recurso capaz de favorecer o exercício adequado da parentalidade.

Por fim, apresentou-se uma visão geral da TCC e dos princípios que orientam a prática clínica, apontando como tais recursos podem ser aplicados no trabalho do psicólogo jurídico com vistas ao desenvolvimento humano, notadamente ao processo de apropriação dos usuários enquanto sujeitos de direitos, cientes também de seus deveres enquanto cidadãos.

## **PSICOLOGIA JURÍDICA: ENCONTROS ENTRE O DIREITO E A PSICOLOGIA**

Muitas foram as interseções entre a psicologia e o direito ao longo da trajetória do encontro entre essas duas áreas do saber. Para Lago (2009), a atuação do psicólogo na área jurídica no Brasil deu-se na década de 1960, com o reconhecimento da Psicologia enquanto ciência e profissão. Porém, a inserção da Psicologia no campo jurídico deu-se de forma lenta e gradual, algumas vezes de maneira informal, pelos trabalhos de voluntários.

Inicialmente, os trabalhos ocorreram na área criminal em estudos com adultos criminosos e adolescentes infratores, segundo Rovinski (2002). O reconhecimento legal do trabalho da Psicologia na instituição penitenciária, contudo, apenas ocorreu em 1984, com a promulgação da Lei da Execução Penal - Lei Federal nº 7.210/84 (Fernandes, 1998).

Sabe-se que as preocupações com a avaliação dos criminosos, notadamente quando se trata de doentes mentais, foram anteriores à década de 1960. Na Antiguidade e Idade Média, a

loucura era um fenômeno privado e os atendimentos médicos restringiam-se a poucos privilegiados. No século XVII, destacou-se a necessidade de exclusão dos doentes mentais a partir da criação de estabelecimentos de internação por toda a Europa, haja vista a concepção de que eles ameaçavam a ordem e a moral da sociedade (Rovinski, 1998).

Foi a partir da intervenção de Pinel, na França do século XVIII, que se evoluiu para a liberação dos doentes, fornecendo-lhes assistência (Pavon, 1997). Após esse período, os psicólogos clínicos passaram a colaborar com os psiquiatras nos exames psicológicos legais, complementando o enfoque anteriormente médico com aspectos psicológicos que passaram a ser incluídos nos exames.

Ademais, com o surgimento da Psicanálise, o indivíduo comprometido por qualquer tipo de psicopatologia pode ser apreciado de forma mais compreensiva e dinâmica. Consequentemente, o psicodiagnóstico ganhou proporção, passando a ser visto como instrumento apto a fornecer dados importantes para a orientação dos operadores de direito (Brito, 2005).

Como visto, inicialmente a psicologia voltava-se para a realização de exames e avaliações; o psicólogo era tido enquanto 'testólogo'. Já na contemporaneidade, o profissional em psicologia utiliza estratégias para avaliação psicológica a fim buscar resolutividade aos problemas, sendo a testagem somente um dos meios de avaliação (Cunha, 2000).

Foi através do médico francês Prosper Despine, em 1868, que a psicologia surgiu enquanto ciência no auxílio à justiça (Leal, 2008). O apanhado histórico aponta para uma aproximação inicial entre a psicologia e o direito através da área criminal, além de contar com a importância da avaliação psicológica nessa intercessão.

Acrescenta-se que a demanda pelo trabalho do psicólogo na justiça encontra-se além do Direito Penal, ampliando-se sobretudo ao Direito Civil, com destaque para o Direito da Infância e Juventude.

Em 1950, Mira Y Lopez publica o Manual de Psicologia, em que faz menção ao papel da Psicologia no campo Jurídico e apresenta conhecimentos acerca do comportamento humano com vistas a auxiliar as decisões dos juristas (Leal, 2008). Neste contexto, é possível vislumbrar a importância do modo como o indivíduo se relaciona com o mundo e consigo, de como ele afeta e é afetado.

Em quaisquer áreas do Direito, a prática do psicólogo jurídico deve pautar-se na perspectiva psicológica dos fatos e colaborar no planejamento e execução de políticas de cidadania, direitos humanos e prevenção da violência, além de fornecer subsídios ao processo judicial e contribuir para a formulação, revisão e interpretação das leis (Leal, 2008).

Após traçar considerações acerca da psicologia jurídica em sua forma ampla, e objetivando verificar em quais áreas o psicólogo brasileiro está inserido dentro do Ministério Público, consultou-se um estudo, realizado por MacDonald e Silva<sup>1</sup> (2023), que levantou o perfil do trabalho de profissionais de psicologia vinculados ao Ministério Público Brasileiro, apresentando

---

<sup>1</sup> Leonardo Xavier de Lima e Silva é analista ministerial em psicologia jurídica do MPPE.

aspectos de suas atividades, orientações teóricas e percepções sobre desafios e pontos fortes de seu campo de atuação profissional.

Parafrazeando os autores acima citados, destaca-se que a Constituição Federal de 1988 atribuiu ao MPB a responsabilidade de defender o Estado democrático de direito e zelar pela proteção dos direitos dos cidadãos. O Ministério Público constitui, portanto, o órgão responsável pela defesa da ordem jurídica, da democracia, dos interesses sociais e individuais indisponíveis, aqueles considerados essenciais. Considerado um órgão autônomo e independente, possui atribuições específicas e significativas para que seus agentes, representados por Procuradores e Promotores de Justiça, possam exercê-las de forma independente e autônoma.

Enquanto fiscal da lei, o MP está situado no Sistema de Garantias de Direitos, juntamente com o Poder Judiciário, e de forma articulada e integrada com os espaços públicos governamentais e não governamentais na política de garantia de direitos (Nogueira Neto, 1999). Além da função de vigilância e proteção, deve escutar as queixas da sociedade quanto à atuação de agentes públicos ou particulares na esfera de violação de direitos.

O exercício do profissional em psicologia situado no quadro institucional do Ministério Público compreende, segundo o estudo de MacDonald e Silva (2023), desde o acompanhamento psicossocial de integrantes do Ministério Público, em gestão de pessoas, até ações mais específicas relacionadas ao assessoramento técnico a promotores e procuradores de justiça em áreas temáticas diversas, tais como a proteção e promoção dos direitos da infância e juventude, loco de ação sobre o qual o presente artigo se debruça.

Para abordar a atuação do psicólogo no âmbito da infância e da juventude, faz-se necessário revisitar os conceitos de infância e família ao longo da história, bem como os principais marcos legais que direcionam o trabalho da psicologia jurídica nesse cenário.

## **INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA, FAMÍLIA E MARCOS LEGAIS**

A Constituição Federal (1988) e o Estatuto da Criança e do Adolescente (1990) constituem importantes paradigmas no que concerne à definição das atribuições tanto do Estado quanto da família e da sociedade na implementação dos direitos da criança e do adolescente. Com o advento do ECA, crianças e adolescentes passaram a ser reconhecidos como cidadãos em desenvolvimento, sujeitos de direitos.

O conceito de infância variou historicamente. Na Idade Média, as crianças eram desvalorizadas, consideradas adultos em miniatura e tratadas como tal. A mortalidade infantil era bastante elevada, já que, quando indesejada, a criança era subtraída, sendo o infanticídio uma prática socialmente tolerada e camuflada (Andreotti, 2012).

Desde o século XIX até a metade do século XX, a criança passa a ser caracterizada como indivíduo que tem discernimento sobre suas necessidades e apenas recebia cuidados até os primeiros anos de vida. Após este período, tinha a mesma participação nas atividades dos adultos, não havendo qualquer distinção entre criança, adolescente e adulto (Lima, 2011).

Percebe-se que, nas sociedades antigas, os pais e o Estado detinham total domínio de decisão sobre o futuro das crianças e o poder familiar simbolizava o literal direito de propriedade dos pais sobre os filhos (Lima, 2011). Assim, nota-se que as atitudes e as crenças em relação à criança e aos modos de cuidado mudaram a forma de conceber a infância, que, na atualidade, é diferenciada, marcada por avanços significativos.

Segundo Andreotti (2012), em 1860 alguns médicos começaram a considerar a ideia de violência familiar, mas somente após 1962 seus efeitos fizeram emergir, naqueles profissionais, a necessidade de defesa e proteção aos infantes. Em 1923, foi criado o primeiro Juizado de Menores no Brasil e, no ano seguinte, a Declaração de Genebra, documento internacional que introduziu a necessidade de proteção diferenciada à criança e ao adolescente, trazendo referências para o desenvolvimento material, moral e espiritual daqueles e ajuda em situação de incapacidade ou orfandade, inspirando a noção de responsabilidade social (UNICEF, 2009).

Em 1927 foi promulgado o Código de Menores, cuja doutrina preconizava a atuação do Estado quando o adolescente estivesse em situação considerada irregular. Essa atuação, mais tarde, foi considerada discriminatória devido a sua rotulação baseada no enquadre regular ou irregular do convívio social (Saldanha, 2010).

Durante o governo de Getúlio Vargas, foi criado, em 1942, o SAM – Serviço de Assistência ao Menor, com orientação correccional e repressiva, na qual cabia ao adolescente em conflito com a lei o internato, enquanto, aos demais em situação de abandono, outras formas de institucionalização (Andreotti, 2012).

A Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 chegou para contemplar a necessidade de proteção integral da criança. De acordo com Lima (2011), o UNICEF – Fundo das Nações Unidas para a Infância – foi criado em 1946 e, quatro anos depois, teve seu primeiro escritório instalado no Brasil.

Segundo Saldanha (2010), somente em 1964 vigorou a Lei que, em substituição ao SAM, criou a Fundação Nacional do Bem Estar do Menor (Funabem), para prestar assistência à infância, com linha de ação na internação. No fim da década de 70, inicia-se o interesse de pesquisadores em estudar populações em situação de risco, em especial crianças com vivência de rua e adolescentes em conflito com a lei. A criança deixa de ocupar posição secundária na família e sociedade, passando a ser vista como o futuro da nação (Rizzini, 1997).

No ano de 1987, ocorreu a Assembléia Nacional Constituinte, com vistas à concretização dos direitos das crianças e dos adolescentes na Constituição Brasileira, na qual destaca-se o artigo 227 da Constituição Federal, que garantiu às crianças e aos adolescentes seus direitos fundamentais e serviu como alicerce na inserção do ECA (Saldanha, 2010).

O ECA, promulgado em 1990, passou a ser o mais importante documento de direitos humanos com normativas específicas aos direitos da população infanto-juvenil, trazendo detalhadamente as diretrizes gerais para uma política nessa área (Faleiros, 2011). Assim, o Estado passou a participar da esfera familiar, observando o exercício do poder parental e estabelecendo deveres para garantir o bem-estar da criança e do adolescente (Lima, 2011).

Com essa mudança processual de paradigma para a doutrina de proteção integral, a criança e o adolescente passaram a ser vistos como sujeitos de direitos, devendo ter acesso às medidas de proteção que sua condição requer por parte da família, da sociedade e do Estado.

Atualmente, a legislação vigente reconhece que a família é o lugar essencial à socialização e proteção da criança, concebendo-a como espaço ideal para o desenvolvimento integral dos indivíduos. Reconhecem-se, contudo, as inúmeras dificuldades das famílias para proteger e educar os filhos, as quais serviram, durante muito tempo, como argumento ideológico para possibilitar ao poder público o desenvolvimento de políticas paternalistas voltadas para o controle social, principalmente direcionado à população mais pobre.

O aprofundamento das desigualdades sociais e seus desdobramentos levou à remissão dos paradigmas assistenciais. O olhar multidisciplinar e o avanço da investigação sobre essas questões, a partir de uma maior complexidade e de uma perspectiva humanizada, contribuíram para mudanças nos paradigmas legais que vieram a provocar rupturas em relação a concepções e práticas assistencialistas e institucionalizantes. Destacam-se, como marcos legais, a Constituição Federal (1988), o Estatuto da Criança e do Adolescente (1990) e a Lei Orgânica da Assistência Social (1993).

Essa mudança de compreensão trouxe repercussões nas políticas públicas voltadas ao ser humano de forma geral, mas, principalmente, à infância, juventude e pessoas em situação de vulnerabilidade, passando a ser vistos como sujeitos de direitos indissociáveis do seu contexto sociofamiliar e comunitário.

Baseados no pressuposto de que crianças e adolescentes têm o direito de ter uma família, os vínculos devem ser protegidos e fortalecidos. Nas situações de risco e de enfraquecimento de tais vínculos, as intervenções devem favorecer a preservação dos mesmos tanto quanto possível, alinhando-se os esforços ao apoio socioeconômico da família.

Dentro dessa nova perspectiva, construiu-se o Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária (2006), como resultado da elaboração de inúmeros atores sociais envolvidos e comprometidos com os direitos das crianças e adolescentes, trazendo contribuição para a apropriação do Estado e de toda a sociedade para uma nova maneira de compreender o direito de o indivíduo crescer no seio da família. Trata-se de um marco conceitual que orientará a formulação das políticas em termos do direito à convivência familiar e comunitária.

Dada a importância, já explicitada, da família enquanto locus privilegiado da proteção e do desenvolvimento integral do indivíduo, mister se faz discorrer acerca do conceito de família. A família é a primeira referência para a criança, instância mediadora entre ela e a sociedade. De acordo com a dinâmica interrelacional de seus membros, constrói-se a introjeção das primeiras regras, valores e crenças de cada indivíduo, sendo a instituição responsável por promover desde a socialização e educação dos descendentes até o sustento financeiro, proteção e afeto, além de valores éticos, culturais, regras, papéis e crenças enquanto herança familiar (Baptista; Cardoso; Gomes, 2012).

Penso, Costa e Ribeiro (2008) afirmam que a família possui uma história que extrapola a família nuclear e envolve a família extensa, com acréscimo do ponto de vista multigeracional. Isso significa que a forma de lidar com as crises não depende somente do padrão dominante de família nuclear, mas também dos legados do modo como as gerações anteriores resolveram essas mesmas crises.

Dessa forma, na busca pela compreensão do funcionamento familiar, o conceito de intergeracionalidade é fundamental, sendo incorporado com vistas a esclarecer a manutenção do nível de organização familiar a partir de padrões comportamentais que se perpetuam.

A intergeracionalidade, segundo Baptista, Cardoso e Gomes (2012), pode se basear na teoria da aprendizagem social de Bandura, a qual aborda o princípio da modelação para a aprendizagem da criança, em que há a transmissão do conhecimento de modo formal e, sobretudo, relacionado à observação do comportamento dos adultos que ela toma como modelo. Assim, padrões aprendidos por crianças são considerados modelos de como se comportar em interações sociais.

Enquanto transmissão não formal de padrões de comportamento entre as gerações, a transgeracionalidade deve ser concebida por experiências benéficas ou prejudiciais. Dessa forma, pode-se afirmar, por exemplo, que um indivíduo que se desenvolveu em um núcleo familiar apoiador tende a transmitir esse padrão de comportamento ao compor sua família.

Os autores acima citados pontuam que a transgeracionalidade busca explicar as relações de aprendizagem desenvolvidas entre os membros e seus descendentes. Entretanto, é considerado um fenômeno complexo e multifatorial que está coligado às questões biológicas, genéticas, sociais e psicológicas de cada integrante.

Todavia, os modelos comportamentais não são sentenças replicadas automaticamente entre as gerações. As transmissões geracionais tendem a se repetir via padrões de comportamento, os quais podem ter seus ciclos rompidos e modificados mediante o processo de tomada de consciência e as reflexões das relações que cada um estabelece com seus pares, principalmente com seus entes mais próximos. Tal conscientização pode ser determinante na mudança de parâmetros concernentes à interação familiar.

Embora, como se viu, a família seja o local protetivo privilegiado para o desenvolvimento integral de seus membros, pode haver, no âmbito familiar, a presença de fatores de risco, os quais, se não identificados e superados, podem levar a prejuízos ao desenvolvimento saudável. Dessa forma, cabe destacar a necessidade de os profissionais que atuam na área da infância e da adolescência reconhecê-los de forma precoce, a fim de que as medidas protetivas pertinentes sejam aplicadas.

## FATORES DE RISCO, DE PROTEÇÃO E REDE DE APOIO

Fatores de risco são aqueles que aumentam a probabilidade de a criança desenvolver problemas comportamentais e/ou emocionais, podendo estar relacionados a questões biológicas, genéticas e ambientais. Marcondelli e Williams (2005) elencam, como fatores de risco ao desenvolvimento infantil, todas as modalidades de violência, incluindo a sexual, psicológica, física; a negligência, o abandono, a exposição à violência conjugal e toda e qualquer forma de violência doméstica. Seus efeitos abrangem a cognição, a linguagem, o desempenho acadêmico e socioemocional, gerando déficit afetivo e comportamental.

Koller e Colaboradores (2012) apontam a presença de fatores de risco externos ou internos, como físicos (doenças genéticas ou adquiridas, prematuridade, problemas de nutrição), sociais (exposição a ambiente violento ou a drogas) ou psicológicos (efeitos de abuso, negligência ou exploração), como indicadores de que a criança ou o adolescente encontram-se em situação de vulnerabilidade social e pessoal.

Ramires *et al.* (2009), em relação à saúde mental das crianças e dos adolescentes, apontam como fatores de risco problemas de ordem biológica (fisiológica), genética (histórico de problemas de ordem mental na família), psicossociais (relacionados à dinâmica familiar como conflitos conjugais, psicopatologia, criminalidade, ausência de laços afetivos entre pais e filhos), eventos estressantes (como separação ou morte dos pais, acidentes, exposição a maus-tratos) e fatores ambientais (inserção em comunidades desorganizadas, por exemplo).

Em contrapartida, há os fatores de proteção, que, se presentes, diminuem o impacto do risco e ampliam as possibilidades de superação; constituindo recursos que atuam favorecendo o desenvolvimento satisfatório da criança ou do adolescente (Sapienza; Pedromônico, 2005). Nesse sentido, Mayer e Koller (2012) apontam a rede de apoio social e o apoio e coesão da família como fatores de proteção.

Segundo Bowlby (1988), uma rede de apoio social e afetiva eficiente está associada à prevenção de violência e ao fortalecimento de competências, bem como do senso de pertencimento e da maior qualidade dos relacionamentos (Juliano; Yunes, 2014). Essa rede é constituída pelos micro ambientes que a criança ou o adolescente frequenta, como escola, igreja, clubes, comunidade, sendo a primeira – e mais importante – a família.

Cabem, enquanto ações protetivas e assistenciais, favorecer e ampliar o acesso aos fatores de proteção, os quais constituem recursos, tanto pessoais quanto sociais, que podem atenuar ou neutralizar o impacto do risco, favorecendo o desenvolvimento satisfatório da criança ou do adolescente (Sapienza; Pedromônico, 2005). Nesse sentido, ratifica-se que a convivência familiar e comunitária constitui não apenas direito previsto nas normativas consultadas, mas norteador de ação aos profissionais da psicologia que atuam na interseção com os Direitos da Infância e Juventude.

Após percorrer temáticas e conceitos acerca da Psicologia Jurídica e pertinentes à atuação do psicólogo inserido no MP, notadamente nas Promotorias da Infância e Juventude, propõe-

-se tecer considerações acerca da utilização dos princípios da TCC nos estudos em psicologia realizados como assessoria técnica ao Promotor de Justiça que atua na defesa dos interesses individuais indisponíveis.

O setor psicossocial no qual se desenvolve a prática da qual parte esse estudo atende a demandas advindas das 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Promotorias de Justiça Infância e Juventude para a realização de estudos técnicos de casos concretos, em que direitos fundamentais de crianças e adolescentes estão sob suspeita de risco ou violação.

A intervenção da equipe consiste em apresentar esclarecimentos acerca do contexto sociofamiliar no qual a criança e/ou adolescente está inserido, partindo da situação problema no intuito de fornecer subsídios para a intervenção do membro do MP, com vistas à proteção e à defesa de tais direitos.

Nesse processo, preza-se pelo protagonismo da família e dos sujeitos envolvidos, colocando-os a par dos desdobramentos pertinentes da atuação do Ministério Público e de seu papel na superação da situação, propiciando, na medida do possível, seu acesso às políticas públicas e aos equipamentos disponíveis no Sistema de Garantia de Direitos, buscando fortalecer os vínculos familiares e comunitários.

## **TERAPIA COGNITIVO-COMPORTAMENTAL E PSICOLOGIA JURÍDICA**

O referencial teórico que norteia a prática dessa analista ministerial em psicologia, autora do presente artigo, neste órgão, é a abordagem cognitivo comportamental, a qual, segundo Sudak (2008), considera que a cognição se estrutura através do processo de aprendizagem e tem influência sobre o modo como cada um se comporta e vivencia as emoções. Sentimentos e comportamentos são influenciados pela forma como cada pessoa estrutura e interpreta o mundo e a si mesma por meio de seus pensamentos e crenças.

A Terapia Cognitiva Comportamental (TCC) engloba conceitos e métodos de duas abordagens psicológicas: a Terapia Cognitiva e a Terapia Comportamental (Dobson; Block, 1988). Adota, em sua prática, técnicas das abordagens comportamentais, que são oriundas dos princípios da aprendizagem e métodos fundamentados nas premissas cognitivas – que, por sua vez, frisam o papel das cognições na gênese e no desenvolvimento dos transtornos mentais (Thoma; Pilecki; Mckay, 2015).

A terapia comportamental floresceu amparada em estudos e contribuições da psicologia da aprendizagem, argumentando que o comportamento era resultante de respostas do organismo aos estímulos ambientais e aos consequentes reforços. Bandura, contudo, traz contribuições à questão, propondo que os indivíduos aprendem alguns comportamentos através da observação e da modelagem, também conhecida como aprendizagem vicária.

Com a revolução cognitiva na década de 50, ficou evidenciado o papel da cognição no processamento de informações. Na sequência, terapeutas e pesquisadores apontaram a im-

portância dos processos cognitivos para o comportamento e desenvolveram técnicas para a sua modificação.

A TCC parte do princípio de que as cognições do sujeito diante de determinado evento influenciam suas emoções e comportamentos. Dessa forma, o psicoterapeuta trabalha com tais cognições no intuito de alterar emoções e comportamentos (Moretti; Guedes-Neta, 2021).

A TCC está alicerçada na hipótese de que as emoções e os comportamentos das pessoas são influenciados por sua percepção dos eventos. Não é a situação em si que determina o que a pessoa sente, mas o modo como ela a interpreta. Por essa razão, terapeutas da TCC utilizam ferramentas psicológicas para estimular o sujeito a realizar uma avaliação estruturada e consciente de seus pensamentos (Hawton *et al*, 1997).

Para além das distinções existentes nas diversas formas de aplicação dessa abordagem psicoterápica, as quais devem se adequar a cada paciente e à sua singularidade, há 10 princípios fundamentais, descritos por Beck (2013), aplicáveis a todos os pacientes, dentre os quais, destacaram-se oito:

- 1) *Formulação e conceituação* individual e singular para cada paciente, que leve em consideração pensamentos disfuncionais, comportamentos desadaptativos, gatilhos emocionais, dados relevantes da história de vida e do ambiente onde está inserido, predisposições, crenças e estratégias compensatórias. Embora o foco primário na conceitualização de caso sejam os fatores cognitivo e comportamentais que mantêm as dificuldades, as experiências de vida que predisuseram o indivíduo a vivenciar seus problemas atuais também são consideradas;
- 2) *Aliança terapêutica e empirismo colaborativo*, baseada na empatia, no processo de construção de confiança, respeito, cordialidade, comunicação honesta, esperança no processo de mudança e na cooperação do paciente, pautados na responsabilidade compartilhada;
- 3) *Orientação para os objetivos e foco nos problemas*, isto é, levantam-se os problemas e são estabelecidas metas específicas para o alcance dos resultados esperados. Isso não significa que outras questões importantes não possam emergir e serem incluídas, mas a decisão é feita de uma forma colaborativa;
- 4) *Foco no presente*- embora se reconheça que experiências passadas contribuem para compreender a situação atual e vivências anteriores podem ter efeito no presente de modo disfuncional, acredita-se no esforço em ações passíveis de serem empreendidas no momento atual, estimulando o paciente a ser ativo na resolução dos problemas;
- 5) *Educativa*, de modo que uma das metas é psicoeducar a pessoa acerca de seus processos cognitivos e de como seu comportamento pode contribuir na manutenção

do problema, estimulando-a a identificar e avaliar seus pensamentos e crenças ao passo que planeja sua modificação comportamental, estabelecendo metas;

- 6) *Limitada no tempo*, por isso possui metas terapêuticas com o objetivo de alívio de sintomas, ampliação da capacidade de resolução de problemas e de prevenção de recaídas;
- 7) *Sessões estruturadas*, nas quais se estabelece a agenda de forma colaborativa e tópicos importantes para cada sessão, avaliação do humor, resumo da semana, revisão das tarefas propostas para casa e feedback;
- 8) *Foco no desenvolvimento contínuo do sujeito*, de modo que é ensinado ao paciente a identificar, avaliar e responder de forma adaptativa aos pensamentos e crenças disfuncionais. Esse processo de ensino e aprendizagem é construído através de técnicas como psicoeducação, questionamento socrático, descoberta guiada e experimento comportamental;

Dentre os princípios da TCC apresentados, elegeram-se alguns que se mostraram mais facilmente adaptados à prática da psicologia nas Promotorias da infância: 1) estabelecimento de aliança terapêutica, através da colaboração ativa, na medida em que se constrói uma relação de confiança com o profissional da psicologia jurídica que está realizando o estudo, dando abertura para as intervenções técnicas necessárias, gerando engajamento e compromisso; 2) conceitualização cognitiva, partindo da situação problema, levantam-se informações da história de vida e aspectos sociais, biológicos, culturais e de aprendizados que contribuiriam para o desenvolvimento e manutenção do problema, partindo então para o plano de intervenção. Se, na TCC, a conceitualização auxilia o terapeuta na escolha das intervenções e tarefas a serem realizadas, no estudo psicológico a compreensão da situação problema auxilia na proposição de estratégias protetivas e de articulação em rede que possam contribuir com a família no processo de superação da situação de vulnerabilidade ou violação.

Um terceiro princípio da TCC adaptado para a prática da psicologia jurídica na Promotória da Infância é 3) a resolução do problema, que pode envolver sugestão de ação judicial, articulação da rede de proteção e saúde, orientação e encaminhamentos, sempre que possível junto com o usuário, envolvendo-o como sujeito ativo no processo. Atua-se, portanto, com 4) foco no presente e na superação das violações observadas, com responsabilização, mas sem estigmatização do sujeito e da família, compreendendo que as ações são frutos de aprendizados, muitos dos quais disfuncionais ou conseqüentes à perpetuação de ciclos geracionais de violações.

O estudo técnico tem, portanto, foco 5) educativo, ou seja, busca-se favorecer a compreensão, junto ao usuário, de que o modo como ele pensa e age afeta seus sentimentos. As intervenções são realizadas dentro de um 6) tempo limitado, que abrange o período de realização do estudo técnico, devendo, portanto, ser breve, focada e educativa, com vistas a subsidiar as

ações da Promotoria, podendo as pessoas envolvidas serem encaminhadas para psicoterapia ou demais intervenções processuais na rede de saúde e assistência.

Tudo isso implica no 7) desenvolvimento contínuo do usuário. Ou seja, busca-se propiciar o desenvolvimento da pessoa enquanto cidadão e sujeito de direito, contribuindo para a ampliação de seu repertório comportamental, com o fito de interromper padrões disfuncionais de violações de direitos e de comportamento de risco, construindo novas formas de exercer a parentalidade, preservando os direitos e favorecendo o acesso a políticas públicas através dos dispositivos ofertados no SGD.

Procura-se, ainda, dentro de uma perspectiva educativa e de orientação, construir, junto com o usuário, a compreensão de que ações têm consequências, podendo, ainda, clarificar o padrão familiar através da análise da herança geracional.

Mister se faz considerar que o objetivo inicial ou um dos principais focos da TCC é *quebrar o ciclo que perpetua e amplifica os problemas do indivíduo*. Isso pode ser feito por meio de técnicas para modificação de pensamentos automáticos e crenças, as quais trarão uma melhora do humor, ou pela modificação de comportamentos, entendendo que muitos deles são mantenedores da situação.

As duas primeiras intervenções requerem um processo de acompanhamento psicoterapêutico que extrapola o campo de ação do psicólogo jurídico, enquanto a terceira pode ser propiciada a partir de intervenções pontuais do profissional durante a realização do estudo técnico, através de esclarecimentos, orientações e envolvimento do usuário na resolução do problema. Acredita-se que maior efetividade nas mudanças é alcançada quando a pessoa compreende os fatores sobre os quais sua ação tem repercussão direta.

Ainda na perspectiva de trazer contribuições à prática do psicólogo nas Promotorias da Infância e da Juventude, para favorecer a compreensão do caso, apontam-se alguns aspectos importantes da conceitualização cognitiva na realização do estudo: 1) partir da situação problema ou denúncia 2) verificar aprendizagens e experiências anteriores que contribuíram para os problemas atuais, buscando padrões de herança transgeracional, 3) levantar os fatores estressores precipitantes que interferem na habilidade da família para superá-la, e, por fim, 4) refletir sobre quais recursos disponíveis poderiam ter evitado a situação de risco ou de violação, buscando explorá-los na comunidade, a partir da atuação em rede.

Para além dessas questões clínicas, não menos importante é pontuar que as condições socioculturais, a carência de recursos e de oportunidades também interferem no desenvolvimento do problema ou na capacidade de resolutividade pelo indivíduo ou família. Assim, destaca-se a importância de explorar a rede social de apoio, de atuar na perspectiva de ampliar os fatores de proteção, buscando recursos institucionais presentes na comunidade, tais como os equipamentos da assistência, da saúde, da educação e instituições do terceiro setor.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Buscou-se apresentar alguns caminhos pelos quais a atuação do psicólogo percorreu na interseção com o direito, dirigindo-se inicialmente aos estudos sobre perfil de criminosos ou adolescentes infratores até o local atual de atuação em que se realiza estudos técnicos para assessorar o promotor de justiça na defesa e garantia de direitos fundamentais e indisponíveis de crianças e adolescentes.

Nessa intervenção, verificou-se que a família, às vezes violadora, também sofre diversas fragilidades no exercício da parentalidade e falha em proporcionar um ambiente seguro e protegido ao desenvolvimento de seus membros. Mister destacar que o exercício parental também pode ser fortalecido e construído, pois a família de origem de cada pai ou mãe e seu contexto comunitário nem sempre conseguem oferecer orientações e condições adequadas que os preparem para exercer essa função.

Por outro lado, a prática revelou que existem crianças e adolescentes capazes de superar situações traumáticas e adversas, respondendo a esses eventos de forma adequada, sendo considerados indivíduos resilientes, enquanto outras não desenvolveram essa habilidade. Desse modo, é importante que o psicólogo esteja atento às sugestões protetivas e intervenções que favoreçam os fatores de proteção, diminuindo os fatores de risco pessoais e familiares, com vista a promover a resiliência.

O psicólogo na Promotoria da Infância e Juventude busca auxiliar os usuários a compreender de forma panorâmica seus problemas, bem como os recursos pessoais e caminhos possíveis para a resolução ou minimização de situações e comportamentos de risco. Para tanto, encontrou-se, em alguns princípios da TCC, tais como conceitualização cognitiva, empirismo colaborativo, resolução de problemas e desenvolvimento contínuo do indivíduo; caminhos de intervenção que podem ser adaptados para a prática da Psicologia Jurídica, embora tenham sido desenvolvidos enquanto arcabouço teórico-técnico na clínica psicológica.

Importante esclarecer que o trabalho prioritário do psicólogo lotado na Promotoria da Infância e Juventude é a realização do estudo técnico que trará subsídios para a atuação do Promotor de Justiça. A contribuição que se pretendeu trazer é que, mesmo durante a realização do estudo, o olhar e a escuta clínica, bem como as intervenções, podem estar direcionadas para além da verificação do contexto dos usuários com fins de elaboração do estudo e relatório técnico. Isso não substitui o papel e o lugar da psicoterapia, mas se propõe a interferir no modo como as pessoas interpretam a realidade e como se comportam na situação, contribuindo com o processo de apropriação do sujeito acerca de seus direitos e deveres.

## REFERÊNCIAS

ANDREOTTI, C. **Enfrentamento da revitimização: a escuta de crianças vítimas de violência sexual**. Rio de Janeiro: Casa do Psicólogo, 2012.

BAPTISTA, M. N.; CARDOSO, H. F.; GOMES, J. O. Intergeracionalidade familiar. *In*: BAPTISTA, M. N.; TEODORO, M. L. M. (Org.). **Psicologia da Família: Teoria, avaliação e Intervenção**. Porto Alegre: Artmed, 2012.

BECK, J. **Terapia cognitivo-comportamental: teoria e prática**. Porto Alegre: Artmed, 2013.

BRITO, L. M. T. Reflexões em torno da psicologia jurídica. *In* R. M. Cruz, S. K. Maciel & D. C Ramirez. **O trabalho do psicólogo no campo jurídico**. São Paulo: Casa do Psicólogo, 2005.

CONANDA-Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente; CNAS - Conselho Nacional de Assistência Social. **Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária**. Disponível em: <[https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia\\_social/Cadernos/Plano\\_Defesa\\_CriançasAdolescentes%20.pdf](https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Cadernos/Plano_Defesa_CriançasAdolescentes%20.pdf)>. Acesso em 29 Ago. 2024.

CUNHA, J. A. **Psicodiagnóstico - V**. Porto Alegre: Artes Médicas, 2000.

DOBSON, K. S. & Block, L. Historical and philosophical bases of cognitive therapies. *In*: Dobson, K. S. (Org.), **Handbook of cognitive-behavioral therapies**. New York: Guilford, 1988.

FALEIROS, E. T. S. A criança e o adolescente. Objetos sem valor no Brasil e no Império. *In*: RIZZINI, Irene; PILOTTI, Francisco (orgs.). **A Arte de Governar Crianças: a história das políticas sociais da legislação e da assistência à infância no Brasil**. São Paulo: Cortez, 2011.

FERNANDES, M. A. **O trabalho do psicólogo junto ao sistema penitenciário: tratamento penal**. Aletheia, 1998.

JULIANO, M. C. C.; YUNES, M. A. M. Reflexões sobre Rede de Apoio Social como Mecanismo de Proteção e Promoção de Resiliência. **Ambiente & Sociedade**. São Paulo, v. XVII, n. 3, p. 135-154, jul.-set. 2014. Disponível em: <<https://www.scielo.br/pdf/asoc/v17n3/v17n3a09.pdf>>. Acesso em 29 Ago. 2024.

KOLLER; ANTONI; CARPENA. Famílias de crianças em situação de vulnerabilidade social. *In*: BAPTISTA, TEODORO. **Psicologia de família - teoria, avaliação e intervenção**. Porto Alegre: Artmed, 2012.

LAGO, V. DE M. *et al.* Um breve histórico da psicologia jurídica no Brasil e seus campos de atuação. **Estudos de Psicologia**. Campinas, v. 26, n. 4, p. 483-491, nov. 2009. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/estpsi/a/NrH5sNNptd4mdxy6sS9yCMM/>. Acesso em 28 Ago. 2024.

LEAL, L. M. **Psicologia jurídica: história, ramificações e áreas de atuação**. Fortaleza, 2008.

LIMA, C. M. **Infância Ferida – Os vínculos da criança abusada sexualmente em seus diferentes espaços sociais**. Curitiba: Juruá, 2009.

MARCONDELLI, J.; WILLIAMS, L. Fatores de risco e fatores de proteção ao desenvolvimento infantil: uma revisão da área. **Temas Psicol.**, Ribeirão Preto, v. 13, n. 2, p. 91-103, dez.2005. Disponível em <[http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1413-389X2005000200002&lng=pt&nrm=iso](http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-389X2005000200002&lng=pt&nrm=iso)>. acessos em 13 mar. 2025.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO. **Perguntas e respostas sobre o MPPE**. Disponível em: <<https://portal.mppe.mp.br/perguntas-e-respostas>>. Acesso em 02 Set. 2024.

MORETTI, S. A; GUEDES-NETA, M. L. Princípios da Terapia Cognitivo-Comportamental. **Rev. Enfermagem e Saúde Coletiva**, Faculdade São Paulo, 2021.

NOGUEIRA NETO, W. A convenção internacional sobre o direito da criança e a busca do equilíbrio entre proteção e responsabilização. *In*: CENTRO DOM HELDER C MARA DE ESTUDOS E AÇÃO SOCIAL. **Sistema de garantia de direitos: um caminho para a proteção integral**. Recife: CENDHEC, 1999.

PAVON, F. M. Etapas históricas de la psicologia jurídica. *In*: F. M. Pavon. **Psicologia jurídica**. Equador: Artes Gráficas CQ, 1997.

PENSO, M.A.; COSTA, L.F.; RIBEIRO, M.A. Aspectos teóricos da transmissão transgeracional do genograma. *In*: M. A. Penso *et. al.*. **A transmissão geracional em diferentes contextos: da pesquisa à intervenção**. São Paulo: Summus, 2008.

RAMIRES, V. R. R.; PASSARINI, D. S.; FLORES, G. G; GOULART, S. L. Fatores de risco e problemas de saúde mental de crianças. **Arq. bras. psicol.** v.61 n.2 Rio de Janeiro ago. 2009. Disponível em: <[http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1809-52672009000200012](http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1809-52672009000200012)>. Acesso em 29 Ago. 2024.

RIZZINI, Irene. Na criança está o futuro da nação. *In*: **O Século Perdido: raízes históricas das políticas públicas para a infância no Brasil**. Rio de Janeiro: Amais, 1997.

ROVINSKI, S. L. R. **A perícia psicológica**. Aletheia, 1998.

ROVINSKI, S. L. R. La psicologia jurídica en Brasil. *In*: J. Urra. **Tratado de psicología forense**. Madrid: Siglo Veintiuno de España Editores, 2002.

SALDANHA DA GAMA, A. **Estatuto da Criança e do Adolescente – Esquematizado**. Rio de Janeiro: Ferreira, 2010.

SAPIENZA, G.; PEDROMONICO, M. M. R, **Risco, proteção e resiliência no desenvolvimento da criança e do adolescente**. *Psicol. estud.*, Maringá, v. 10, n. 2, p. 209-216, Ago. 2005. Disponível em <<http://www.scielo.br/pdf/pe/v10n2/v10n2a07.pdf>>. Acesso em 29 Ago. 2024.

**Situação Mundial da Infância** - Edição Especial Celebrando 20 anos da Convenção sobre os Direitos da Criança. USA: UNICEF, 2009.

SUDAK, D. M. **Terapia cognitivo-comportamental na prática**. Porto Alegre: Artmed, 2008.

THOMA, N.; PILECKI, B.; MCKAY, D. Contemporary Cognitive Behavior Therapy: A Review of Theory History and Evidence. **Psychodynamic psychiatry** v. 43, n.3, p.423-461, 2015. Disponível em: <https://pubmed.ncbi.nlm.nih.gov/26301761/>. Acesso em 28 Ago. 2024.